CONTRATO Nº 030/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO** E A EMPRESA **E. T. X. CONSTRUTORA LTDA-EPP**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO,** neste ato representado pelo Sr. **Felipe Martins de Barros**, portador do RG: 2.720.823 SSP-PI e CPF: 025.810.963-73, residente e domiciliado na Rua Floresta Moderna, nº 142, bairro Penitenciária, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **E. T. X. CONSTRUTORA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ nº 17.955.616/0001-19**,** com sede na Rua 28 de Julho, nº 164, sala A, CEP 64.160-000, Centro, Luzilandia-PI, neste ato representada pelo Sr. **Isaac Osorio Dutra Do Valle**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 049.562.103-02, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto **a prestação dos serviços de engenharia, visando a limpeza e desobstrução de bueiros em tubo de concreto das estradas vicinais na zona rural de Bom Jesus-PI**, de acordo com o resultado do procedimento que deu origem a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1040/2025 – Dispensa Eletrônica nº 002/2025**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, o Projeto Básico e suas especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Termo de Referência e com a proposta apresentada;
II – executar o serviço objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Contrato terá um prazo de vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este termo contratual terá um prazo de execução de **30 (trinta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor total de **R$ 119.260,78 (cento e dezenove mil, duzentos e sessenta reais, setenta e oito centavos)**, de acordo com o relatório de medições a ser elaborado e fiscalizado pelo Setor Competente da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, por meio das fontes: **UNIDADE GESTORA: 020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO. FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO; 754 - NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do serviço, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 28 de março de 2025.

Felipe Martins de Barros
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento/PMBJ
CONTRATANTE

Isaac Osorio Dutra Do Valle
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:
1_____CPF_____

2_____CPF_____